

Eixo Temático ET-05-017 - Meio Ambiente e Recursos Naturais

BREVES REFLEXÕES SOBRE JUSTIÇA AMBIENTAL: DOIS CASOS RECENTES DE CONFLITOS AMBIENTAIS NO BRASIL

Ana Paula Brandt¹, Márcia Fonseca²

¹Mestre em Ecologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. brandt_ap@hotmail.com; ²Professora do Departamento de Economia / PPGE / PRODEMA / CEGPM / UFPB.

RESUMO

Em 1987, nasce nos Estados Unidos da América um novo movimento Ambiental: Justiça ambiental. No Brasil este movimento ainda é pouco estudado, sendo ainda muito incipiente. O presente trabalho tem como objetivo divulgar e levantar algumas questões sobre justiça ambiental no Brasil, considerando como exemplo da construção da Hidrelétrica de Belo Monte em Altamira (PA) e a construção de um estaleiro em Biguaçu (SC), em que os conflitos são de ordem ambiental, de saúde, social, etnias, de renda, entre outros. Para isso foi consultados informações disponíveis pela FIOCRUZ e FASE, da Rede de Justiça Ambiental do Brasil, entre outras fontes de informação inclusive de mídia. A justiça ambiental considera as diretrizes do desenvolvimento sustentável, bem como dos direitos humanos. Percebe-se que em ambos os casos, a população envolvida não aceitou a construção dos empreendimentos, entretanto, no caso do estaleiro em Biguaçu (SC) a organização da sociedade e o apoio do ICMBIO foram fundamentais para o embargo da obra. Mas o que aconteceu de diferente em cada empreendimento para os resultados de ambos?

Palavras-chave: Justiça ambiental; conflitos ambientais; desenvolvimento sustentável

INTRODUÇÃO

“Sou filho do meu mundo. Quero ser julgado por outras leis, devidas da minha tradição. O meu erro foi não foi matar Carlota. Foi entregar a minha vida a este seu mundo que não encosta com o meu. Lá, no meu lugar, me conhecem Lá podem decidir das minhas bondades. Aqui, ninguém. Como posso ser defendido se não arranjo entendimento dos outros? Desculpa, senhor doutor: justiça só pode ser feita onde eu pertenço. Só eles sabem que, afinal, eu não conhecia que Carlota Gentina não tinha asas para voar”. Vou aprender a ser árvore, *in Vozes Anoitecidas*, por Mia Couto.

Este trecho do livro de contos “Vozes Anoitecidas” de Mia Couto traz uma singela reflexão sobre *justiça*. Este artigo refere-se, antes de mais nada, sobre justiça ambiental, que para tanto também temos que ter em mente que o conceito de justiça é amplamente discutido e explorado por Sen (2011). Segundo o autor, como requisito básico para discutir justiça deve haver imparcialidades, o que é difícil, pois cada pessoa traz sua carga de valores, vivências e cultura. Desta maneira, temos que ter em mente que o tema em questão, Justiça Ambiental, além de ser interdisciplinar, e, por esse motivo, é delicado e complexo.

Na década de 1960, ampliou-se a percepção da importância do meio ambiente para a vida dos seres humanos. A escassez de recursos naturais imprescindíveis a produção, a exemplo do petróleo, mostrou a necessidade de reavaliação da forma de produção e impactos gerados sobre o meio ambiente. O Clube de Roma, fundado em 1968, entre análises e conclusões verificou que se o crescimento econômico e populacional continuasse em um ritmo acelerado, haveria um colapso de desemprego, falta de alimentos, degradação ambiental, doenças entre outros (Stoltz et al, 1992; Nobre, 2002). Iniciou-se discussões considerando o modelo econômico vigente na época. Desta maneira, em 1972, na primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, propostas de mudanças na economia, cuidados com os recursos naturais, redução e controle das doenças transmissíveis por imunização e saneamento básico, surgiram, juntamente a premissa de desenvolvimento sustentável (Stoltz et al, 1992). Foi momento que houve o entrelaçamento entre o meio ambiente e os Direitos Humanos (Dallari, 2009). Assim, o conceito de desenvolvimento sustentável que segundo Buarque e Bezerra (1994 *apud* Silva et all, 2009) e ONU (1992) refere-se a um processo de mudança social e elevação das oportunidades da sociedade, relacionando o tempo, espaço, crescimento e eficiência econômica, qualidade de vida, equidade social e conservação ambiental, expressando compromisso com as futuras gerações.

Em 1992, na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Eco 92, realizada no Brasil, discutiu-se o aumento em todas as formas de poluição, escassez de água e redução de solos férteis, redução das espécies. Pouco ou quase nada foi feito para a consecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável. Com políticas públicas mais severas para a redução dos problemas ambientais nos países desenvolvidos, as empresas transnacionais migraram as instalações industriais com processos “sujos” para os países em desenvolvimento, como os países da América Latina (Stoltz et al, 1992).

Neste momento, debates na América Latina, começaram a ver que a economia deveria incorporar a problemática ambiental (Leff, 2009). Nos Estados Unidos da América a partir de 1987 por meio de percepções da relação entre pobreza, saúde, etnia, poluição e problemas ambientais, nasce um novo movimento ambiental. Em 1991, realizou-se a I Cúpula Nacional de Lideranças Ambientistas de Povos de Cor, em que aprovou os “17 princípios da Justiça Ambiental”, propondo uma remodelagem da política ambiental dos EUA incorporando a pauta das “minorias, comunidades ameríndias, latinas, afroamericanas e asiático-americanas. Desta maneira, o movimento da **justiça ambiental** consolidou-se como uma rede multicultural e multirracial nacional, e mais recentemente internacional (Ascelrad, 2002).

Segundo Herculano (2002), o conceito de Justiça Ambiental refere-se ao conjunto de princípios e práticas que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas. No Brasil, o tema justiça ambiental ainda é insipiente apesar de alguns trabalhos e movimentos dentro do tema, entretanto, desde a época da ditadura no Brasil são encontrados resquícios sobre o assunto. Mas o que leva a este novo movimento ainda estar engatinhando na sociedade brasileira?

O objetivo deste artigo é levantar algumas reflexões sobre as ações contra injustiças ambientais no Brasil, por meio de dois casos atuais, a construção da Hidrelétrica de Belo Monte em Altamira (PA) e a construção de um estaleiro em Biguaçu (SC). Os dados destes dois casos foram retirados em sua grande parte do

projeto de conflitos ambientais elaborado pela Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ) e Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE).

Brasil e a Justiça Ambiental: dois exemplos atuais

O pensamento do governo brasileiro, principalmente nos anos 1970, época da ditadura militar era de que o Brasil dispunha de amplas áreas despoluídas, e que isso possibilitava a flexibilidade quanto à política de preservação do equilíbrio ecológico (Stolz, et al, 1992) para um desenvolvimento econômico acelerado. Nesta época surgiu um dos primeiros movimentos populares ambientais contra a empresa *White Martins*. Outras manifestações considerando o ambiente e a saúde ocorreram em Cubatão (SP) e no vale do Paranapanema (SP). Mas foi, a partir 1981, que os movimentos sociais puderam buscar amparo legal para as tentativas de controlar socialmente indústrias e outras atividades poluentes, por meio da legislação (Stolz, et al, 1992).

Mais de vinte anos de discussões, estudos e acordos, não eximiram a ocorrência de injustiças ambientais no Brasil. A construção da Hidrelétrica de Belo Monte, em Altamira, Pará, em que povos indígena e ribeirinhos, sofrem impactos socioambientais pode revelar a existência de injustiça ambiental (Leroy et al, 2009).

Assim como ocorreu no início da construção da Hidrelétrica de Belo Monte em Altamira (PA) em meados de 2010 e no início da construção de um estaleiro em Santa Catarina, na cidade de Biguaçu, também em 2010, comunidades se manifestaram em relação aos possíveis problemas ambientais gerados durante e depois da construção do empreendimento (Stolz, et al, 1992, Leroy et al, 2009). E ao contrário da primeira, o estaleiro em Biguaçu (SC) não foi construído (Kafruni, 2010).

O Projeto da Hidrelétrica de Belo Monte em Altamira (PA) não é recente, existe há mais de 30 anos. Em 1989, ambientalistas e os povos indígenas conseguiram articular-se contra este empreendimento, levando o governo federal a suspender, temporariamente, o projeto. Até este evento, a discussão estava muito focada aos impactos ambientais e a perda das terras indígenas devido a inundação do lago da hidrelétrica, o projeto foi inicialmente discutido sem consulta aos povos indígenas da região (Santilli e Santilli, 2009). Finalmente em 2011 com apoio do governo federal, o empreendimento da Hidrelétrica de Belo Monte foi tirado do papel, em que tem como os mesmos impactos anteriores: com as populações ribeirinhas, indígenas e da cidade de Altamira. Alguns pesquisadores também fizeram o estudo de viabilidade (custo e benefício) do empreendimento, e foi constatado que a hidrelétrica, em período de seca, é insustentável (FIOCRUZ e FASE, 2013). Outros impactos previstos são o aumento desordenado da população, aumento de doenças, perda da qualidade de vida, perda de áreas de lazer, perda da atividade de pesca, aumento do garimpo, entre outros (Leroy et al, 2009, FIOCRUZ e FASE, 2013). Desde os vários protestos e processos, algumas alterações no projeto foram feitas, inclusive a não inundação de áreas indígenas, mas alguns impactos ainda permanecerão, como os citados acima. Foram elaboradas medidas compensatórias e mitigadoras, como monitoramento dos igarapés, da fauna aquática, capacitação de mão de obra entre outras, sendo que muitos ainda não são a favor deste empreendimento. Leroy *et al* (2009) deixa bem claro que algumas etapas do licenciamento foram “puladas” devido ao enorme interesse econômico, passando por cima de momentos importantes, como as audiências públicas, em que as populações, e os diversos setores econômicos e sociais participam de maneira ativa e propositiva. Alega-se que as audiências públicas falharam porque a população não participou (FIOCRUZ e FASE, 2013).

O estaleiro que seria construído em Santa Catarina foi projetado para construir navios-sonda, plataformas de extração de petróleo semissubmersíveis e fixas, possuindo, então, diversas oficinas, pátios de montagem e acabamentos, diques secos, estações de tratamento de efluentes industriais e domésticos, área de estocagem temporária de resíduos e um cais. O material da dragagem do canal seria utilizado para aterrar o terreno onde o estaleiro seria instalado. Segundo a empresa proponente e a que fez os estudos de impactos ambientais, haveria grande geração de empregos diretos e indiretos, bem como passaria a ser um polo industrial, atraindo outras empresas (FIOCRUZ e FASE, 2013). Segundos os estudos socioambientais, os impactos diretos e indiretos atingiriam oito municípios, entre eles o município sede e vizinhos, tais impactos seriam o aumento de risco de inundações em áreas adjacentes, risco de contaminação do solo e água subterrânea por efluentes líquidos, resíduos de combustíveis, lubrificantes, tintas, solventes, aditivos e outros, alteração na qualidade da água superficial de rios próximos, alteração da água marinha devido a possíveis derrames de óleos ou atividades de dragagem, alteração do conforto acústico devido ao transporte, obras de maquinários, alteração na qualidade do ar, na alteração na circulação hidrodinâmica e aumento na risco de erosão. Além de impactos no meio biótico, como redução de cobertura vegetal, perda de habitats, afugentamento da fauna terrestre, alada e aquática, risco de introdução de espécies exóticas no ambiente por meio da água de lastro, risco de contaminação da biota aquática pelo efeito residual das tintas, afetando o crescimento e reprodução de organismos aquáticos. Os impactos socioeconômicos seriam a interferência nas atividade pesqueira, interferência nas atividades de maricultura, impactos sobre as unidades de conservação, intensificação do tráfego nas principais vias de acesso, riscos de interferência em sítios arqueológicos e aumento populacional. A fim de mitigar ou compensar esses impactos, o empreendedor propôs um plano de controle ambiental, recuperação de áreas degradadas, monitoramento e controle ambiental, bem como programas sociais (FIOCRUZ e FASE, 2013). Mas Organização Não-Governamentais Ambientais começaram questionar a legalidade sobre o processo de licenciamento ambiental pelo órgão ambiental estadual de Santa Catarina, principalmente por o empreendimento atingir três unidades de conservação federais. Ao mesmo tempo, outros setores da sociedade civil, desde associações de moradores, como associação dos pescadores, maricultores entre outros que seriam atingidos direta ou indiretamente pelo estaleiro, começaram a se articular. Foram pedidas explicações sobre o empreendimento a empresa responsável pelo Estudo de Impacto Ambiental/Relatório do Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). Três Unidades de Conservação existentes na área seriam atingidas pelo empreendimento, foi feita então uma análise do EIA/RIMA e dado um parecer que questionava a viabilidade ambiental do empreendimento e se posicionaram contrário a instalação do mesmo (FIOCRUZ e FASE, 2013). Ao final das audiências públicas, das manifestações dos diversos setores dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo empreendimento, entre outros problemas, ao final de 2010, o jornal Diário Catarinense faz uma reportagem sobre a decisão final do empreendedor de desistir de fazer o estaleiro em Santa Catarina. Um dos argumentos utilizado pelo empresário era de que os catarinenses não queriam o estaleiro (Kafruni, 2010). Da mesma maneira que o caso anterior, não será analisado o mérito ou o demérito do empreendimento, nem questões políticas ou econômicas neste caso. Mas deve-se levar em consideração, que as diversas comunidades e associações, de maneira independente, se organizaram para lutar por seus interesses. Os que não estavam em completa ciência sobre o assunto, foram procurar esclarecimentos antes de

tomar uma decisão (*comun. Pessoal* Associação de moradores da Daniela, Associação de pescadores do Rio Ratonos). E a mobilização contra o empreendimento do estaleiro na Grande Florianópolis, devido aos impactos socioambientais gerados teve sucesso no sentido da não realização da obra.

DISCUSSÃO: ALGUMAS REFLEXÕES PRELIMINARES

Ascelard (2010) discute o porquê o ambiente é visto como o problema para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e superação da pobreza. Em suas colocações evoca o termo “nebulosa associativa” em que tem como características a falta de transparência que envolve procedimentos em que algumas empresas possuem a prática predatória, defendendo a capacidade de autocontrole ambiental, flexibilização da legislação ambiental por parte da entidade pública, desestruturação de comunidades alegando que será tudo reestabelecido ou melhorado.

A Constituição Federal brasileira, de 1988, em seu art. 225 fala que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”. Infelizmente, este artigo parece ser ignorado, sendo que ele representa já antigas preocupações de alguns políticos brasileiros como José Israel, em que já havia percebido que em Minas Gerais, devido a exploração extensiva industrial para a produção de minérios, levou a assoreamento de rios, perda de combustível vegetal para as indústrias, doenças dos trabalhadores, entre outros problemas ambientais que atingiram diretamente a saúde da população, bem como a economia brasileira (Ribeiro, 2009).

A Fiocruz e a Fase criaram um site demonstrando os resultados dos conflitos ambientais no Brasil. Este projeto surgiu justamente para dar voz às lutas por qualidade de vida, saúde, vítimas de violência, aos ecossistemas, cultura e a construção de uma sociedade mais humana, saudável e democrática. Dentre eles as populações mais atingidas são as residentes em ambientes rurais no Brasil, a exemplo dos agricultores familiares e dos indígenas. O maior problema dos impactos ambientais é a piora na qualidade de vida com o aumento de doenças não transmissíveis ou crônicas.

Em ambos os casos aqui brevemente estudados, tiveram suas populações envolvidas e relatadas ou noticiadas nos meios de comunicação a não aceitação da construção dos empreendimentos. Sendo que o governo federal é um dos interessados na construção da Hidrelétrica de Belo Monte. Por outro lado, existem os apoiadores dos atingidos pelos problemas ambientais, a exemplo das ONGs, do Ministério Público, bem como entidades do governo. No caso do estaleiro que seria implementado em Santa Catarina, o ICMBio também juntou forças com as comunidades que seriam atingidas pelos impactos ambientais do empreendimento.

Assim, considerando Ascelard (2010), o Art. 225 da Constituição Federal brasileira e alguns questionamentos de Habermann e Gouveia (2008) em relação à injustiças ambientais, deve-se refletir se tais fatos ocorrem por falta de organização das comunidades, baixo nível educacional refletindo o desconhecimento sobre as consequências dos problemas ambientais, o desinteresse ou a falta de conhecimento sobre os seus direitos de reivindicar e modificar as políticas públicas, ou até mesmo a pouca força de luta das minorias. Deve-se refletir também em como analisar e pensar sobre este tema, pois um pensamento plano ou linear, sem considerar as interações das diversas áreas e os fatores “históricos” pode levar a uma resposta simplificada e não eficiente às injustiças ambientais. Existe uma série de questionamentos envolvendo as

injustiças ambientais, sendo que suas causas podem resultar de um conjunto de fatores, como: etnia, renda, educação (Su et al, 2009). É preciso ter em mente que se uma comunidade não quer um empreendimento devido aos problemas ambientais que serão decorrentes, a mudança de local deste empreendimento não irá mitigar tais impactos. O meio ambiente possui relações complexas, e os impactos ambientais em uma região longínqua, podem ser refletidos em outros locais conforme diz a Teoria do Caos o Efeito Borboleta, de Edward Lorenz.

Buarque (2008) coloca que para um desenvolvimento sustentável, principalmente em comunidades pobres, não adianta uma grande indústria. Deve-se pensar em um desenvolvimento econômico que seja incorporado pela população local, em uma reorganização da comunidade, educação, eficiência da gestão pública, desenvolvimento tecnológico e conservação do meio ambiente, pois, ainda segundo Buarque (2008) o desenvolvimento sustentável (que está diretamente ligado ao conceito de justiça ambiental) resulta da sinergia entre os fatores.

Desta maneira, deve-se investir sim em pesquisas para entender o porquê as manifestações por justiça ambiental no Brasil ainda são incipientes, para então construir e juntar os diversos setores sociais para o desenvolvimento sustentável, investindo também em mudança de cultura, mudanças econômicas e qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ASCSELRAD, H. Justiça Ambiental e Construção Social do Risco. *In: XIII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais*. Caxambu. Novembro, 2002.

ASCSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. <http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/Textos/texto%20henri%20sobre%20JA_2010.pdf> Acessado em 15 de setembro de 2013.

BUARQUE, S. C.; BEZERRA, L. Projeto de desenvolvimento municipal sustentável – bases referenciais. *In: Projeto Áridas*. 1994. *Apud: SILVA, M. G., CÂNDIDO, G. A., MARTINS, M. F. Método de Construção do Índice de Desenvolvimento Local Sustentável: Uma Proposta Metodológica e Aplicada. Revista Brasileira de Produtos Agroindustriais*, Campina Grande, v. 11, n. 1, p. 55-72. 2009.

DALLARI, P. Desenvolvimento sustentável em favor da justiça social no Brasil. *In: PÁDUA, J.A. Desenvolvimento, Justiça e Meio Ambiente*. Belo Horizonte: Ed. UFMG e Ed. Peirópolis. 2009. p. 195-215.

FIOCRUZ E FASE. Mapas de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. <<http://www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/index.php>> Acesso em: 10 ago. 2013.

HABERMANN, M.; GOUVEIA, N. Justiça Ambiental: uma abordagem ecossocial em saúde. *Revista Saúde Pública*, v. 42, n. 6, p. 1105-11. 2008.

HERCULANO, S. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. *In: I Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade*. São Paulo. Outubro de 2002.

LEFF, E. **Ecologia, Capital e Cultura**: a territorialização da racionalidade ambiental. Petrópolis: Vozes. 2009.

LEROY, J. P.; ASCSELRAD, H.; MELLO, C. C. A. Pelo rigor nas avaliações de projetos de grande impacto sócio-ambiental. Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Disponível em: <http://www.justicaambiental.org.br/projetos/clientes/noar/noar/UserFiles/17/File/Encarte_AEA_2ed.pdf>. Edição Especial. Novembro de 2009. Acessado em: 06 ago. 2013.

NOBRE, M. Desenvolvimento sustentável: origens e significado atual. *In: NOBRE, M., AMAZONAS, M. C. Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito*. Ed. Brasília: IBAMA, 2002.

ONU – Organização das Nações Unidas. Rio Declaration on Environment and Development. *In: Report of the United Nations Conference on Environment and Development*. A/CONF.151/26 (Vol.1), 1992.

RIBEIRO, M. A. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil *in*: PÁDUA, J. A. **Desenvolvimento, Justiça e Meio Ambiente**. Belo Horizonte: Ed. UFMG e Ed. Petropolis. P. 64-116. 2009.

SEN, A. **A idéia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras. 2011.

STOTZ, E. N.; VALLA, V. V.; PIRES, A. C.; OLIVEIRA, G. S.; FIZON, J. T.; MASCARENHAS, M.T.; COUTO, R. C. S. Processo de conhecimento sobre saúde, meio ambiente e desenvolvimento na relação entre sociedade civil e estado. *In*: LEAL, M. C.; SABROZA, P. C.; RODRIGUES, R. H.; BUSS, P. M. **Saúde, Ambiente e desenvolvimento: processos e consequências sobre as condições de vida**. 1992. v. 2. p. 29-56.

SU, J. G.; MORELLO-FROSCH, R.; JESDALE, B.M.; KYLE, A.D.; SHAMASUNDER, B.; JERRETT, M. An index for assessing demographic inequalities in cumulative environmental hazards with application to Los Angeles, California. **Env. Sci. Technol.**, v. 43, p. 7626-7634, 2009.